



**GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**AGÊNCIA DE HABITAÇÃO POPULAR DE MATO GROSSO DO SUL-AGEHAB**  
**COORDENADORIA TÉCNICA – UNIDADE DE APOIO À LICITAÇÃO**

**JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO**

**Recorrente:** RAFAEL TOGNINI PEREIRA EIRELI-ME – CNPJ. 26.770.119/0001-37

**Recorrida:** Comissão Permanente de Licitação-(instituída pela Portaria “P” Agehab nº 053,de 06/06/2018)

**Edital de Licitação:** Tomada de Preços 06/2018

**Objeto:** Execução das obras de construção de muro de contenção e mureta em 29 (vinte e nove) lotes da 1ª etapa do empreendimento Altivo Bortoluzzi, município de Glória de Dourados/MS.

**DA TEMPESTIVIDADE**

Em 01/10/2018 foi recepcionado pelo serviço de protocolo da AGEHAB, sob o número 57/553.484/2018, o recurso administrativo interposto pela licitante **RAFAEL TOGNINI PEREIRA EIRELI-ME**.

O recurso foi interposto **tempestivamente**, considerando que o resultado de habilitação das empresas no certame foi publicado no Diário Oficial do Estado no dia 26/09/2018, que concedeu o prazo para interposição de recursos estabelecido na legislação, cujo vencimento ocorreu em 03/10/2018.

**DAS RAZÕES DA RECORRENTE**

A recorrente **RAFAEL TOGNINI PEREIRA EIRELI-ME** apresentou seu recurso administrativo quanto à decisão que a inabilitou, cuja alegação, transcreve-se a seguir em breve síntese:

1. Que a inabilitação da recorrente não merece prosperar porque trata-se exclusivamente de erro documental por culpa exclusiva da AGEHAB, em documento de lavra própria da agência, relativo a obra de construção de muro de arrimo e plantio de gramas em taludes nos 29 lotes da 1ª etapa do empreendimento Altivo Bertoluzzi, em Glória de Dourados/MS, cuja licitação foi vencida pela recorrente e, cuja obra lá executada é idêntica a ora licitada;
2. Que consta nos autos do processo administrativo nº 67/100.059/2017, na planilha descritiva dos serviços a serem executados, no seu Item 3.09, a execução dos serviços de “Alvenaria Embasamento E=20cm Bloco Concreto – m³ - 54,81”, e que na emissão do competente atestado de capacidade técnica a descrição desse serviço foi grafada com metro quadrado e não como metro cúbico como seria o correto.
3. Que a própria AGEHAB reconheceu o seu erro e trocou o dito atestado posteriormente.
4. Que a obra ora licitada é idêntica aquela que foi executada pela empresa recorrente, não podendo a empresa ser inabilitada por um problema inexistente, cuja verificação de veracidade das suas alegações



**GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**AGÊNCIA DE HABITAÇÃO POPULAR DE MATO GROSSO DO SUL-AGEHAB**  
**COORDENADORIA TÉCNICA – UNIDADE DE APOIO À LICITAÇÃO**

é perfeitamente possível de serem constatadas, bastando apenas, que a comissão houvesse diligenciado, como prevê o §3º, do artigo 43, da lei de licitação.

**DO MÉRITO**

Inicialmente é necessário ressaltar que os demais licitantes, embora cientificados dos termos recursais em 04 de outubro de 2018, através de publicação no Diário Oficial do Estado e disponibilizado no endereço eletrônico <http://www.agehab.ms.gov.br/licitacao/>, não o impugnam.

Ressalte-se, também, que esta Comissão sempre praticou seus atos em estrita conformidade com os princípios legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, previstos no caput do art. 37 da Constituição Federal, bem como aos princípios licitatórios dispostos no art. 3º da Lei de Licitações e Contratos Administrativos:

*Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.*

Assim, a inabilitação do Recorrente teve por fundamento o descumprimento do subitem 5.1.14 do instrumento convocatório, que dispõe:

5.1.14 Complementarmente a classificação cadastral já processada, nos termos do subitem 5.2 das normas cadastrais da AGESUL, será exigido atestado(s) fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado junto ao CREA/CAU, comprovando que a licitante e/ou seu Responsável Técnico já executou serviços de características semelhantes aos aqui licitados, nas quantidades mínimas relacionadas no quadro abaixo, tidos como de maior relevância:

| Item | Especificações  | Und. | Quantidade |
|------|---|------|------------|
| 1    | Fornecimento e lançamento de concreto estrutural em fundação. | m³   | 24,43      |
| 2    | Fornecimento e colocação de armação de aço CA-50 8,0 mm       | kg   | 1.554,31   |
| 3    | Alvenaria de embasamento e=20cm, bloco de concreto.           | m³   | 41,88      |

Esta decisão, na ocasião da sessão pública, se baseou no fato do atestado apresentado pela licitante para o atendimento do item nº 3 do subitem 5.1.14 do Edital, referente aos serviços de Alvenaria de embasamento e=20cm, bloco de concreto, contemplar 54,81m², e sua conversão para metros cúbicos ter resultado em 10,84 m³, sendo que a quantidade mínima é de 41,88 m³.

O referido atestado apresentado pela licitante recorrente foi emitido pela própria AGEHAB em 22 de maio de 2018, assim, a Comissão revolveu promover diligência com base no Art. 43, § 3º, da Lei 8.666/93, que dispõe:



**GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**AGÊNCIA DE HABITAÇÃO POPULAR DE MATO GROSSO DO SUL-AGEHAB**  
**COORDENADORIA TÉCNICA – UNIDADE DE APOIO À LICITAÇÃO**

*Art. 43. A licitação será processada e julgada com observância dos seguintes procedimentos:*

*(...)*

*§ 3º É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.*

Em sua diligência, a Comissão encaminhou requerimento à Gerência de Fiscalização de Obras e Social-GFOS da AGEHAB, no qual solicitou esclarecimento acerca dos fatos relatados pela recorrente, uma vez que o Atestado de Capacidade Técnica foi emitido por aquela gerência.

Em resposta, o Gerente de Fiscalização de Obras e Social informou o que transcrevemos a seguir:

*“A unidade de medida do item 3009 correspondente aos serviços de Alvenaria Embasamento E=20 cm bloco de concreto, constante no Atestado de Capacidade Técnica, emitido em 22 de maio de 2018, diverge daquela apresentada na planilha descritiva da Licitação e da proposta da empresa vencedora, em razão da ocorrência de um equívoco de digitação, quando da emissão do referido documento por esta gerência, uma vez que deveria ser registrado como sendo em metros cúbicos (m<sup>3</sup>) e não em metros quadrados (m<sup>2</sup>) como constou. Assim, após solicitação daquela empresa, esta gerência reemitiu o dito atestado de capacidade técnica devidamente corrigido.”*

Com isso, é oportuno trazer à baila alguns excertos das razões da empresa recorrente, conforme transcrevemos abaixo:

*“(...) o fato ocorrido com a empresa ora recorrente, trata-se exclusivamente de um erro documental, da espécie formal, ocorrido sem a vontade e a participação da empresa recorrente, mas sim, não por vontade, mas por culpa/erro exclusiva da AGEHAB”;*

*“(...) podemos afirmar tratar-se de um mero erro documental, sanável, e que não teria o condão de inabilitar nenhuma das licitantes que estiverem incorrendo no mesmo problema”.*

*“(...) adotando-se o Princípio do Julgamento Objetivo, atrelado aos Princípios da Razoabilidade da Proporcionalidade, percebemos que a empresa Recorrente atende plenamente os requisitos para a execução do objeto da referida licitação”.*

Conclui-se, portanto, que a empresa Rafael Tognini Pereira Eireli-ME, com base no apurado em diligência, conforme faculta o § 3º do Art. 43, da Lei 8.666/93, atende plenamente aos requisitos de habilitação do Edital de Tomada de Preços nº 06/2018, uma vez que resta comprovada sua qualificação técnica, devendo o atestado anexado aos autos do processo licitatório às fls. 279 e 280, ser aceito pela Comissão Permanente de Licitação.

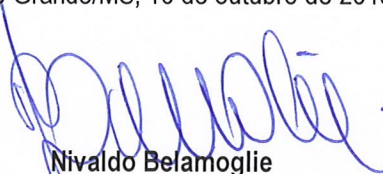


**GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**AGÊNCIA DE HABITAÇÃO POPULAR DE MATO GROSSO DO SUL-AGEHAB**  
**COORDENADORIA TÉCNICA – UNIDADE DE APOIO À LICITAÇÃO**

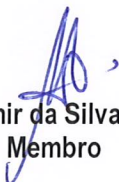
**DA DECISÃO**

Após análise detalhada do Recurso Administrativo interposto pela empresa Rafael Tognini Pereira Eireli-ME, inscrita no CNPJ sob o n.º 26.770.119/0001-37, contra sua inabilitação, decide julgar por conhecer o recurso e julgá-lo procedente, **habilitando** a empresa **Rafael Tognini Pereira Eireli-ME** para a próxima fase da presente licitação, alterando, assim, o resultado Julgamento de Habilitação publicado no Diário Oficial do Estado de MS n.º 9.750 no dia 26 de setembro de 2018.

Campo Grande/MS, 16 de outubro de 2018.



**Nivaldo Belamoglie**  
**Presidente da CPL**



**Ademir da Silva Nery**  
**Membro**



**Wanilza Gomes Soares Vendas**  
**Membro**